



PROCURADORIA JURÍDICA  
PROCESSO Nº 113.09.180/2013  
CONTRATO Nº 040 /2014

Folha nº 474  
Processo nº 113-009180/2013  
Rubrica: [assinatura] Matr.: 193727-8  
Publicado no Diário Oficial do DF  
nº 124, de 16 / 06 / 2014, pág. 44  
[assinatura] 2422-X  
Rubrica Matrícula

1

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E CÓPIA, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM, Bloco "C", Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares - BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº FAUZI NACFUR JUNIOR, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, JÚLIO CÉSAR MOTA e PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA., situada no SCLN Quadra 103 Bloco C Subsolo 47 - BRASÍLIA/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.165.529/0001-75, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua procuradora LUCIANA FRANÇA SANTOS SOARES, RG Nº 1.308.229 SSP/DF e CPF Nº 564.060.451-49, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento tem por fundamento legal o Pregão Eletrônico nº 031/2014 - DEMASE/SUAFIN/DER/DF, devidamente homologado pelo Diretor Geral do DER/DF em 27/05/2014, às fls. 467 do processo epigrafado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços contínuos de impressão e cópia, com o fornecimento de equipamentos eletrônicos (copiadoras e/ou impressoras digitais) novos e de primeiro uso, em linha de fabricação, para reprodução de cópias e impressões monocromáticas e policromáticas, como o fornecimento de todos os insumos e reposição de peças originais, além dos serviços de instalação, manutenção e assistência técnica especializada dos equipamentos e tudo o mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços (exceto o papel), conforme especificação e quantidades descritas no Edital e seus anexos, no Projeto básico e na Proposta de fls. 365/376, que passam a integrar o presente Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º e 15º da Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constitui obrigação da Contratada:

a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;



b) responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por seus técnicos e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

c) responsabilizar-se pelas eventuais despesas para a execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes dos Anexos do Edital;

d) cumprir as obrigações contidas no Termo de Referência constante do Anexo do Edital.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor estimativo total do presente Contrato é de R\$ 1.290.000,00 (hum milhão e duzentos e noventa mil reais), procedentes do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação

Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205;

II – Programa de Trabalho: 26.126.6010.2557/2569 –  
Gestão da Informação e dos Sistemas de TI;

III – Natureza da Despesa: 3390.39 - Outros Serviços

Terceiros de Pessoa Jurídica;

IV – Fonte de Recursos: 100.

7.1 - O empenho é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 00726/2014, emitida em 30/05/2014, na modalidade Estimativo.



**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

Folha nº 474  
Processo nº 113-009180/2013.  
Rubrica:  Matr.: 193727-8

Os preços mensais, consoante proposta da Contratada serão os constantes da Proposta de fls. 369 e são:

**EQUIPAMENTOS - ITEM 01 – Multifuncional Monocrática A4 - OKIDATA MPS 5502MB – R\$ 32.200,00 (trinta e dois mil e duzentos reais); - ITEM 02 – Multifuncional Colorida A4 - OKIDATA MC 780 - R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); - ITEM 03 – Multifuncional Monocrática A3 – CANON IR ADV 4245 – R\$ 6.000,00 (seis mil reais); - ITEM 04 – Multifuncional Tipo Plotter Colorida A0 – CANON IPF 765 MFP, que perfazem R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).**

**IMPRESSÕES E CÓPIAS - ITEM 01 – Impressões Monocromáticas A4 - R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais); - ITEM 02 – Impressões Coloridas A4 - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); - ITEM 03 – Plotagens – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), que perfazem R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais);**

8.1 - O valor fixo mensal é R\$ 107.500,00 (cento e sete mil e quinhentos reais), que perfaz o total anual de R\$ R\$ 1.290.000,00 (hum milhão e duzentos e noventa mil reais).

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

A garantia de 2% (dois por cento) do valor deste Contrato, ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 10 (dez) dias úteis dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor na data da sua assinatura para vigor por 60 (sessenta) meses, devendo encerrar-se em 12 / 06 / 2019, conforme previsão do Artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.1 - O reajustamento dos preço somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

13.1 - Constitui obrigações do DER/DF:

- a) Emitir Nota de Empenho em favor da contratada;



b) Efetuar pagamento após a apresentação da fatura correspondente, devidamente acompanhada da documentação fiscal correspondente, no valor acordado em contrato específico;

c) Acompanhar a execução do contrato mediante a fiscalização por executor do contrato especialmente designado;

d) O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

e) As providências que excedam a competência do executor serão determinadas pelos seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO EXECUTOR

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.



Folha nº 478  
Processo nº 113-009180/2013.  
Rubrica:  Matr.: 193727-8

8

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 13 de junho de 2014.

Pelo DER/DF:



Pela CONTRATADA:

